

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 - EXPEDIENTE Nº 068/2021

**CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2025 – EXPEDIENTE Nº 0298/24

ÍNDICE

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Cláusula Segunda – Do Objeto

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

Cláusula Quarta – Das Contrapartidas da PARCEIRA

Cláusula Quinta – Da Vigência

Cláusula Sexta – Das Sanções e da Rescisão

Cláusula Sétima – Da Ausência do Vínculo Empregatício

Cláusula Oitava – Da Publicação

Cláusula Nona – Das Disposições Finais

Cláusula Décima – Do Foro

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 - EXPEDIENTE Nº 068/2021

CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2025 – EXPEDIENTE Nº 0298/24

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E SHIMANO LATIN AMERICA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e a **SHIMANO LATIN AMERICA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, com sede na Alameda Santos, nº 415, conj. 61, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01419-913, com telefone (11) 3149-4949, inscrita no CNPJ sob o nº 08.723.406/0001-04, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **PARCEIRA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Acordo de Cooperação sujeitar-se-á às normas de direito público aplicáveis à espécie, notadamente à Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, Código Civil art. 538 e seguintes, Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Edital de Chamamento nº 01/2021, no que couber.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Parceria para a **REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**, a disponibilização gratuita pela **PARCEIRA** de *Campanhas educativas e publicitária para o trânsito*, vinculadas ao Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, conforme Anexo 1, para:

2.1.1. A ação de Suporte Mecânico Básico Shimano atenderá aos ciclistas que passarem pelas proximidades da tenda instalada em local previamente acordado com a **CET**, ajustando e fazendo regulagens simples em suas bicicletas, além de dar dicas de manutenção e de segurança no trânsito.

2.1.1.1. A ação consiste em reparos, ajustes e regulagens básicas gratuitas, lubrificação, enchimento de pneus, apertos de freios e componentes, diagnóstico da bike e análise da bicicleta, avaliação e dicas

sobre bike Fit (postura na bike), distribuição de gel de reposição energético grátis e água, dicas de segurança, dicas de troca de marcha e dicas de manutenção.

2.1.1.2. Disponibilização de materiais: tenda de 3x6m com fechamentos, 02 cavaletes para reparos de bikes, 1 (uma) caixa com ferramental básico, 1 (uma) mesa para suporte e trabalhos com 2 (duas) cadeiras, 2 (dois) puffs para descanso dos ciclistas, 1 (um) cooler para bebidas, 1 (um) tapete de decoração e 02 bombas de ar de chão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da PARCEIRA:

3.1.1. Indicar e nomear um preposto para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação;

3.1.2. Produzir, montar e desmontar todo o material de ativação publicitária conforme modelos e nas quantidades aprovadas pela **CET**, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista;

3.1.3. Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising da atividade as marcas da PMSP, SMT, CET, SPTrans e demais empresas colaboradoras;

3.1.4. Fornecer o material de acordo com o layout, especificações e quantidades em comum acordo com a **CET**;

3.1.5. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que envolvam os itens listados, independente de culpa, desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos e equipamentos ou, até a entrega do material.

3.1.6. Fornecer a mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

3.1.7. Durante a execução deste Acordo responsabilizar-se:

3.1.7.1. Pela correção das insuficiências ou imperfeições dos serviços, devidamente comprovadas pela **CET**;

3.1.7.2. Por todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta das contratações oriundas do presente instrumento;

3.1.7.3. Pelo transporte de pessoal com destino procedente ou dentro do local dos serviços, assim como de equipamentos das equipes e de todos os materiais.

3.2. São obrigações da CET (BENEFICIÁRIA):

3.2.1. Indicar e nomear prepostos para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação;

3.2.2. Definir em comum acordo a quantidade de peças do material a ser utilizado pela **PARCEIRA**, bem como disponibilizar o layout para a confecção do material;

3.2.3. Colaborar nas operações de acesso ao local da atividade.

3.2.4. Orientar a **PARCEIRA** durante a implantação, dirimindo as suas dúvidas e fornecendo todas as informações necessárias;

3.2.5. Fiscalizar todas as etapas no desenvolvimento dos trabalhos da **PARCEIRA**.

3.2.6. Elaborar Relatório de Prestação de Contas ao final do Acordo de Cooperação, com o objetivo de documentar o resultado efetivo da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS DA PARCEIRA

4.1. A **PARCEIRA** poderá inserir sua logomarca no material fornecido e que neste esteja elencado, de acordo com o espaço definido pela **CET**;

4.2. O material fornecido pela **PARCEIRA** deverá estar de acordo com o layout e especificações aprovados em comum acordo pela **CET**;

4.3. Os custos de produção e instalação, quando houver, para a realização da ação de educação para o trânsito e/ou do material fornecido, bem como todos os demais custos, diretos e indiretos, que incidam sobre as ações desenvolvidas, serão de inteira responsabilidade da **PARCEIRA**;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação se inicia na data da assinatura, possuindo término no mês subsequente ao último prazo previsto no Plano de Trabalho e as atividades serão desenvolvidas de acordo com o seguinte:

5.1.1. Datas: 09, 10 e 11; 16, 17 e 18; 23, 24, 25 e 28 de maio de 2025 das 09h00 às 17h00.

5.1.2. Pontos de Atuação: Av. Paulista, 2439, Praça do Ciclista e dia 28/05/25 na Rua Barão de Itapetininga, frente ao n. 18.

5.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser aditado para prorrogar sua vigência ou alterar seu objeto sem perda de sua essencialidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

6.1. No caso de descumprimento das obrigações constantes deste Acordo de Cooperação, a **PARCEIRA** será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização das obrigações descumpridas, sob pena de aplicação da penalidade de advertência formal e escrita, conforme previsto no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII, Seção I, art. 191, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa.

6.1.1. A penalidade de Advertência será aplicada sempre que o ato praticado pela **PARCEIRA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

6.1.2. Havendo reincidência no descumprimento que ensejou a pena de advertência, conforme subitem 6.1, o Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito pela **CET**.

6.2. A rescisão do presente Acordo de Cooperação poderá ocorrer por acordo entre as partes ou poderá ser determinada por ato da **CET**, unilateral e escrito, em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo seu Diretor Presidente.

6.2.1. A rescisão determinada por ato unilateral da **CET** deverá obedecer aos procedimentos aplicáveis, contidos no artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

6.2.2. As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:

6.2.2.1. Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com

o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia na execução deste Acordo de Cooperação.

6.2.2.2. Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução deste Acordo de Cooperação.

6.2.2.3. Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do Acordo de Cooperação.

6.2.2.4. Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

6.2.3. As práticas exemplificadas no subitem 6.2.2., além de acarretarem responsabilidade administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas parceiras e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

6.2.5. As atividades que estiverem sendo desenvolvidas e que tiverem prazo fixado de conclusão posterior à data da rescisão não serão interrompidas, desenvolvendo-se até o final da execução, segundo as condições estabelecidas entre as partes. Havendo quaisquer pendências, as partes definirão por meio de “termo de encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos.

6.2.6. Encerrado o Acordo de Cooperação, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio da **CET**, sem qualquer direito de retenção ou indenização, cabendo à **PARCEIRA** devolver os produtos e materiais onde constem informações que lhe tenham sido cedidas pela **CET**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Os recursos humanos empregados pela **PARCEIRA** na implementação do objeto deste Acordo de Cooperação, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro, terceirizado ou de qualquer outra natureza, não terão nenhum vínculo com a **CET**, responsabilizando-se a **PARCEIRA**, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não transferindo à **CET** a responsabilidade por quaisquer pagamentos a estes títulos e inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre a **PARCEIRA** e a **CET** relativamente a tais encargos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **CET** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos da Lei Federal 13.303/16.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As signatárias do presente instrumento são instituições que prezam pela ética nas práticas comerciais e exigem que seus parceiros adotem a mesma postura. Desta forma, para a execução deste Acordo de Cooperação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria

quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo de Cooperação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633 de 23 de novembro de 2015, § 1º cláusula anticorrupção.

9.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal no 13.303/16 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal no 13.278/02.

9.3. A **PARCEIRA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

9.4. Integra o presente instrumento a Propostas apresentada pela **PARCEIRA**.

9.5. Os gestores das partes designados para execução do objeto são:

9.5.1. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET

[REDACTED]

Endereço: Rua Barão de Itapetininga, nº 18, Centro, São Paulo/SP.

Formas de contato: Telefone (11) 3396-8086; e-mail: rubensj@cetsp.com.br

9.5.2. PARCEIRA: SHIMANO LATIN AMERICA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

[REDACTED]

Endereço: Alameda Santos, nº 415, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

Formas de contato: Telefone (11) 3149-4949; e-mail: joão.magalhaes@shimano.com.br

9.6. Destinação de eventuais bens duráveis

Gerência:

Departamento:

Atividade:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas)

vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº0298/24

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021

EXPEDIENTE Nº 068/2021

CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E/OU TERMOS DE DOAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

A **SHIMANO LATIN AMERICA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, compromete-se a oferecer Ponto de Apoio ao Ciclista com o Suporte Mecânico Básico da SHIMANO.

A ação de Suporte Mecânico Básico Shimano atenderá aos ciclistas que passarem pelas proximidades da tenda instalada em local previamente acordado com a **CET**, ajustando e fazendo regulagens simples em suas bicicletas, além de dar dicas de manutenção e de segurança no trânsito.

Datas: 09, 10 e 11; 16, 17 e 18; 23, 24, 25 e 28 de maio de 2025, dias definidos em parceria com a **CET** e registrados no Acordo de Cooperação.

Horário: das 9h às 17horas.

Pontos de Atuação: Av. Paulista, 2439, Praça do Ciclista e dia 28 de maio na Rua Barão de Itapetininga, frente ao n. 18 – período diurno, definido em parceria com a **CET** e registrado no Acordo de Cooperação.

Equipe: 02 técnicos da Shimano; 01 motorista (Fiorino)

Público Estimado: 800 ciclistas.

Descritivo da ação: A ação consiste em: Reparos, ajustes e regulagens básicas gratuitas; Lubrificação; Enchimento de pneus; Apertos de freios e componentes; Diagnóstico da bike e análise da bicicleta; Avaliação e dicas sobre bike Fit (postura na bike); Distribuição de Gel de reposição energético grátis e água; Dicas de segurança; Dicas de troca de marcha; Dicas de manutenção.

Materiais e estrutura: 1 Tenda própria completa personalizada de 3x6m, com fechamentos 2 cavaletes para reparos de bike 1 caixa com ferramental Básico 1 mesa para suporte e trabalhos com 2 cadeiras 2 puffs para descanso dos ciclistas 1 cooler para bebidas 1 Tapete de decoração 2 bombas de ar de chão

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 11.550,0

Às expensas da **SHIMANO LATIN AMERICA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA** será promovido esse *PITSTOP* mecânico gratuito em conformidade com as especificações definidas pela CET/SMT, fornecendo os serviços/materiais relacionados, de acordo com o aprovado pela CET/SMT. Em contrapartida será inserida a logomarca da **SHIMANO LATIN AMERICA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA** nos materiais por ela fornecidos, de acordo com o espaço definido pela CET/SMT e divulga-la nas ações de educação no trânsito que participar como Parceira da CET/SMT.

São Paulo, 10 de maio de 2025.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE N°0298/24